



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no diário da Pre-
feitura no dia 29.07.98
Retirado em: 19.08.98

LEI Nº 319/98 DE 29 DE JULHO DE 1998.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.202,50 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

ART. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 73% (setenta e três por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

ART. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

ART. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

ART. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

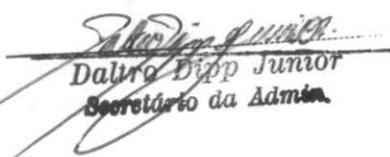
ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1998.

ART. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 29 DE JULHO DE 1998.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalmo Dias Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 319 do lv. 003 fls. 45 e v
Mormaço, 29 de julho de 1998

